

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/2023 - LEI 14.133/2021

RECORRENTE: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA / KILOPEL DISTRIBUIDORA

Trata-se de recurso interposto pela empresa NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA (a qual apresentou amostras sob a denominação KILOPEL DISTRIBUIDORA), em face de julgamento de amostras do Lote V, PE n. 074/2023, uma vez que, após análise destas, verificou-se não restarem condizentes com a previsão editalícia, haja vista contarem com margem de, no mínimo, 10% de perda nos tamanhos, bem como o item 04 se rasgava durante o manuseio, conforme ata de reprovação.

Importa destacar que se considerou tratar de equívoco no envio e fora oportunizada entrega da amostra correta, ocasião em que a licitante apresentou carta de compromisso, informando que fabricariam os itens, tendo em vista que não dispunham dos materiais a pronta entrega, documento que ora se junta.

Ainda, o item 03 está em consonância com o perquirido pela Administração, nada obstante, este compõe o Lote V, inviabilizando aceitação parcial.

Cumprir frisar que, em que pese alegação da recorrente acerca de suposta ausência de previsão legal no que tange à apresentação de amostras, o Decreto Municipal n. 11.672/2023, em seu art. 2º, estabelece que “Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de agosto de 2023.”, razão porque o certame em apreço é regido pela Lei n. 14.133/2021, a qual dispõe em seu art. 41, inc. II, que a Administração pode pleitear apresentação de amostras nas licitações que envolvam fornecimento de bens, isso porque a Administração não pode ficar adstrita a contratações desvantajosas, considerando que sacos de lixo são peças chave no descarte correto de resíduos, devendo contar com resistência e capacidade adequados para que não vazem, nem rompam durante o transporte.

A despeito das alegações de inexistência de previsão editalícia, bem como reprovação “com base em suposta descrição do item, que não consta em local algum”, *data maxima venia*, a própria recorrente junta em suas razões, à página 4, *print* do descritivo dos itens, dos quais, a teor da ata de julgamento, verte manifesto que a margem de divergência supera 10% de perda dos tamanhos e, via de consequência, de capacidade que o item pode suportar, bem como qualidade e

durabilidade são quesitos dispostos no item 7.12.4 do Edital, informações estas que sequer foram objeto de contestação, razão porque restaram incontroversas.

Ademais, enquanto corolário das licitações, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes estrita observância das normas estabelecidas em Edital, motivo porque a leitura e cumprimento do instrumento convocatório é requisito obrigatório para ambos os contratantes.

Cognoscível que a Administração não pode dispor do interesse público, norteador de suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que seu titular é o povo.

Em arremate, só é admissível a flexibilização de critério de julgamento da amostra quando o produto ofertado apresentar qualidade superior às especificações do edital, não houver prejuízo à Administração e, por conseguinte, ao erário, tão pouco à competitividade, resultando em contratação mais vantajosa para a administração, condição incompatível com o caso em apreço, motivo porque a reprovação das amostras, entende-se, deva seguir inalterada.

Estas são as considerações que esta Secretaria julga pertinente para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria.

Com nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Rio do Sul, 8 de setembro de 2023.

RODRIGO SALVALAGIO

Diretor de Gestão Financeira,
Compras e Orçamentos

GISLEINE FRANCIELE SCHWEITZER

Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos